



PROJETO DE LEI N. 307/2013

DISPÕE sobre a semana do desconto do material escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no município de Manaus, sempre na primeira quinzena de janeiro, a semana do desconto e incentivo à isenção do imposto sobre o material escolar ao consumidor interessado.

Art. 2º - Deverá ser criado, no município de Manaus, um cadastro para todas as empresas que tenham interesse em participar da isenção ao material escolar, em virtude da semana de desconto na primeira quinzena de janeiro.

Art. 3º - A semana do desconto acontecerá sempre em local público, aberto ou fechado, sendo disponibilizado aos interessados local de estacionamento gratuito.

Art. 4º - Todas as empresas do ramo que desejarem participar da semana do desconto estarão isentas dos impostos tributáveis aos materiais do *kit* escolar na semana de aquisição de material escolar.

Art. 5º - As instituições privadas de ensino que tiverem interesse em aderir ao incentivo em parceria com as editoras deverão se inscrever e disponibilizar seus materiais didáticos escolares com preços mais acessíveis aos interessados.

Art. 6º - O *kit* escolar deverá ter limites de vendas, sendo disponibilizado somente 01 (um) kit para cada criança devidamente comprovado.

Art. 7º - As empresas participantes ficarão responsáveis em divulgar o evento uma semana antes para que a população tome conhecimento do descontão.

Parágrafo Único: Os *kits* de material escolar poderão ser os mais diversos, conforme discriminados por escolas como necessário, ou seja, caderno, caderno de desenho grande e pequeno, lápis, caneta, borracha, apontador, marca texto, lápis de cor, canetinha 12 cores, tesoura, régua, resma de papel ofício, etc.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES E DR. ALONSO OLIVEIRA

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de julho de 2013.

Walfran Torres
Vereador – Líder do PTC

Dr. Alonso Oliveira
Vereador - PTC



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALFRAN TORRES E DR. ALONSO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como iniciativa inibir a evasão escolar e diminuir os gastos excessivos com material escolar.

Sabemos que a educação é um dos direitos previstos em nossa Constituição, entretanto, ainda é bastante precário no País. Frisamos que, para o crescimento de melhor condição de vida, a educação é o meio para alcançar tais objetivos. É incontestável que a escola não deve ter apenas como meta formar e capacitar os jovens, devendo ser, também, espaço de valoração e promoção da cidadania, e, para isso, é importante que haja subsídios aos familiares, a fim de que a educação alcance a todos.

O Brasil é um dos países com a maior carga tributária, e os impostos do material escolar são repassados para os governos Municipais, Estaduais e Federal. Por isso, é importante a iniciativa de isentar as empresas do ramo, na época do descontão.

Contamos, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria.

Manaus, 15 de julho de 2013.

Walfran Torres
Vereador – Líder do PTC

Dr. Alonso Oliveira
Vereador - PTC